



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 38/ 2019 . mjose

DATA : 2019/06/3	
NIPG : 3135/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 4903	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), -aquisição de prestação de serviços para assegurar o transporte ocasional de passageiros, para cerca de 50 pessoas.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

aprovo

04-06-2019

Beata Dias

PARECER :

Pode a Sr.^a Presidente aprovar o projeto de decisão supra mencionado.

Carla Victor- Chefe da DAF em 03-06-2019

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos), que o faz nos seguintes termos:

1.Decisão de abertura do procedimento por ajuste directo: despacho superior de 13.05.2019.

2.Entidade convidada a apresentar proposta: através do email datado de 23/05/2019
-Sociedade de Transportes Carrazeda Vila Flor.

3.Período contratual: 22/05/2019 a 21/05/2019 ou até ao limite do preço contratual.

4.Preço base: € 10.065,00 (dez mil e sessenta cinco euros), acrescido do IVA à taxa de 6%;

5.Proposta: a entidade convidada apresentou a sua proposta, nos seguintes termos:

Preço total proposto: € 10.065,00 (dez mil e sessenta cinco euros) , a que acrescerá IVA à taxa de 6%.

Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, bem como os restantes documentos solicitados no convite.

Nestes termos,

•Sendo que o preço proposto pela entidade adjudicatária é igual ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de proceder a negociação porque foi recebida apenas uma proposta, conforme preceitua o art. 125º/2 do Código dos Contratos Públicos;

Estando o proponente habilitado a prestar o serviço acima referido.

Tendo a proponente declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propomos:

1.Autorização para a realização da despesa total de no montante global de, € 10.065,00 (dez mil e sessenta cinco euros), que para o efeito foi atribuído o respetivo nº de compromisso nº 757/2019, com a classificação económica 020225.

2. Adjudicação dos serviços a:

Sociedade Transportes Carrazeda Vila Flor

NIF: 500 252 713

Lugar do Prado

5360-303 Vila Flor

3.Nos termos da clausula 2 do caderno de encargos, é exigível a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada meree a aprovação superior proceder-se-á, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da Proposta de decisão de adjudicação.

4. Foi já designada o Coordenador Técnico em Mobilidade interna do Município Carlos Alberto Canelhas Camelo, conforme despacho de 14/05/2019 para desempenhar as funções de gestor do contrato, nos termos do disposto no art. 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato. Tendo em conta as características deste contrato, que não reveste grande complexidade, deve confirmar as viagens apresentadas pelo prestador de serviços e submete-las superiormente para efeitos de processamentos dos pagamentos respectivos.

5. Notificação da decisão de adjudicação, para efeitos de aprovação por parte da adjudicatária e da obrigatoriedade da apresentação do anexo II e restante documentação de habilitação.

CONCLUSÃO :

À consideração superior

A Técnica Superior:



03-06-2019 Maria José Costa



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO: Aquisição de prestação de serviços para assegurar o transporte ocasional de passageiros, para cerca de 50 pessoas

Município de Alfândega da Fé, contribuinte n.º 506 647 498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante.

Sociedade Transportes Carrazeda Vila Flor, contribuinte n.º 500 252 713, com sede no Lugar do Prado, em Vila Flor, neste acto representado pelo Francisco Manuel dos Santos, com poderes bastantes para efeito, adiante designada por segundo outorgante.

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de serviços, o qual se subordina às seguintes cláusulas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a de prestação de serviços para assegurar o transporte ocasional de passageiros para 2019 para cerca de 50 pessoas, com observância das especificações do caderno de encargos do procedimento e da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Preço

- 1.O preço total pela execução dos serviços objeto do presente contrato, e melhor discriminados na proposta apresentada pela segunda outorgante, é de € 10.065,00 (dez mil e sessenta cinco euros), a que acrescerá o valor do IVA, à taxa legal de 6%.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência e execução do contrato

- 1.A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, com início no dia 22 de junho de 2019 e termo a 21 de maio de 2020, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas no seu objeto.
- 2.Nos termos do disposto no nº2 do artigo 287º do Código dos Contratos Públicos o presente contrato tem efeitos retroactivos ao dia 22 de junho de 2019.

Obrigações contratuais

Clausula 4ª

Obrigações da primeira outorgante

Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 5ª

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos do presente procedimento e na sua proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos e requisitos de natureza técnica e artística necessários à concretização do espetáculo que permitam a perfeita concretização da execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.

Clausula 9ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Clausula 10ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Clausula 11ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Clausula 12ª

Gestor do contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, foi designada como gestor de contrato, o trabalhador do primeiro outorgante, Carlos Alberto Canelhas Camelo.
2. O gestor de contrato deve remeter um relatório ao primeiro outorgante, da prestação realizadas pela segunda outorgante.

Clausula 13ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção a privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para feitos do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Clausula 14ª**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidade da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 15ª**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Clausula 16ª**Comunicações e notificações**

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 17ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Clausula 18ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19ª**Elementos do contrato**

1.Fazem parte integrante do contrato:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

2.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1, a prevalência é determinado pela ordem pela qual aí são indicados. Quanto às demais regras de prevalência, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Clausula 20ª**Disposições finais**

1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 13/05/2019 da Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2.O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de ___/___/2019, da Presidente da Câmara Municipal.

3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de ___/___/2019.

4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 10.065,00 (dez mil e sessenta cinco euros).

5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2019, com o nº de compromisso 757/2019.

6.Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão às normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

7.Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no artº 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé,3 de junho de 2019

Primeiro Outorgante

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Segundo outorgante

Representante Legal-Francisco Manuel dos Santos